



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003178

**INTERESSADO: Escola Municipal Ana Morato** 

ASSUNTO: Autorização

DE: 30.082018

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 211/2019

#### 1. Histórico

A Escola Municipal Ana Morato, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 02.703.738/0001 – 40, localizada na Av. Castelo Branco, N. 72, Centro, município de Córrego do Ouro/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Portarias de nomeação da diretora e da Secretária, fls. 003/004;
- ✓ Certidão de Registro de Imóvel, fl. 005;
- ✓ CNPJ, fl. 006;
- ✓ Planta baixa da Escola, fls. 007/010;
- ✓ Lei de Criação da Escola, fls. 011;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 104/2015, fls. 013/014;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 015/057;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 058/106;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico, fl. 107;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual, fls. 108/239;
- ✓ Relatório de turmas, fl. 240;
- ✓ Reordenamento 2018/1, fls. 241/242;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 243;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 244/248;
- ✓ Diplomas dos Professores, fls. 249/291;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 293;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 294;





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003178

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Morato

ASSUNTO: Autorização

DE: 30.082018

- ✓ Estrutura da Escola, fls. 295/305:
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 306/322;
- ✓ IDEB, fls. 323/324;
- ✓ Ações para Superação de Dificuldades, fls. 324/327;
- ✓ Relatório Fotográfico, fls. 329/338;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 339/343;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado do Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária e da Quadra de Esportes, fls. 344/345.

#### 2. Análise

A **Escola Municipal Ana Morato** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 104, de 13 de março de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Segundo informações nos autos a escola foi construída em 1975, em uma área de 5.592 m² e conta com 5 salas de aula, secretaria/sala de professores, banheiros masculinos, femininos e para alunos e funcionários, biblioteca, laboratório de informática, sala uso multifuncional, sala AEE, cozinha, depósito, rampas de acessibilidade, pátio espaçoso com área para realização de atividades recreativas, de laser e as atividade físicas e tem uma área nos fundos da escola onde plantam mandioca e milho.

Segundo Laudo Técnico dos 125 alunos matriculados, 119 foram aprovados e 6 foram transferidos, não havendo repetência e evasão.

Na análise dos dados do IDEB, verifica-se que desde o início das avaliações, o IDEB observado ultrapassa a meta projetada.

O acervo bibliográfico conta com 551 exemplares, com especificação entre didáticos e literários.

W





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003178

**INTERESSADO: Escola Municipal Ana Morato** 

ASSUNTO: Autorização

DE: 30.082018

Os 12 professores são licenciados sendo que 4 ministram disciplinas diferentes de sua formação.

O Secretário Municipal de Educação de Córrego do Ouro justificou, fls. 344/345, a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, do Alvará de Vigilância Sanitária e da quadra de esportes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal Ana Morato, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 02.703.738/0001-40, localizada na Avenida Castelo Branco, N. 72, Centro, Córrego do Ouro/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003178

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Morato

ASSUNTO: Autorização

DE: 30.082018

 ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ Adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme <u>Instrução</u>
   <u>Normativa N. 001/2013</u>, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- ✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2</u> da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

- b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003178

**INTERESSADO: Escola Municipal Ana Morato** 

ASSUNTO: Autorização

DE: 30.082018

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

UN JEUNG ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Manimistale

Ploc 11 / 2019

CHA 26 CONDITION DE 4019

Orestes dos Reis Souto Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás